



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 4330/2024 **Data:** 31/07/2024 (

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Requerente: WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

Abertura de processo licitatório para contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS

DEMANDA: Contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Festa de Agosto).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Senhor Prefeito,

Este expediente trata da possibilidade de contratação de MATEUS FELIPE para a realização de um show artístico durante as festividades da tradicional festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Festa de Agosto), no Município de Ipueira - RN, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2024, na realização da Festa de Encerramento.

A Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, popularmente conhecida como Festa de Agosto, é um evento anual de grande relevância cultural, social e religiosa para a comunidade local. Este evento, que acontecerá entre os dias 08 e 18 de agosto, tem como objetivo celebrar a padroeira, promover a integração da comunidade e atrair visitantes, gerando impacto positivo na economia local.

Para abrilhantar a festividade e garantir o sucesso do evento, o município planeja a realização de um show artístico-musical de destaque. A apresentação visa oferecer entretenimento de qualidade aos participantes, fortalecer a tradição cultural e aumentar o engajamento da população.

A contratação de serviços para eventos exclusivos através de pessoa jurídica pode ser justificada com base em diversos fatores, especialmente quando se trata da organização de um show artístico-musical durante uma festa tradicional.

A contratação através de pessoa jurídica garante que todas as obrigações legais e fiscais sejam devidamente cumpridas, como emissão de notas fiscais, recolhimento de impostos e cumprimento de normas trabalhistas e de segurança.

Em casos de imprevistos, uma pessoa jurídica possui capacidade de oferecer suporte e garantir a continuidade do evento, minimizando riscos de cancelamentos ou falhas. Outrossim, empresas de renome no mercado possuem histórico comprovado de realizações bem-sucedidas, o que aumenta a confiabilidade e a segurança na contratação.

Portanto, a contratação através de pessoa jurídica para a apresentação do show artístico-musical na Festa de Agosto de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é justificada pela garantia de qualidade,

profissionalismo, cumprimento de obrigações legais, suporte técnico e logístico, além da economia de tempo e recursos dos organizadores.

A contratação de shows artísticos, conforme previsto no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica ou opinião pública. Portanto, a escolha de MATEUS FELIPE atende a todos os requisitos legais e se justifica plenamente pela importância cultural, econômica e turística do evento para o município.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de um show artístico-musical para um evento como a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Festa de Agosto) deve almejar diversos resultados. Alguns dos principais objetivos pretendidos podem incluir:

- **Valorização Cultural:** A presença de uma banda consagrada como MATEUS FELIPE fortalece a identidade cultural do município, valorizando as tradições locais.
- **Atração Turística:** O evento, com a participação da banda, atrai turistas de outras cidades e estados, aumentando o fluxo de visitantes e promovendo o turismo regional.
- **Reencontro Comunitário:** Proporciona um momento de reencontro para os moradores que vivem fora, fortalecendo os laços comunitários e a identidade local. Fortalecendo ainda, o sentido de comunidade e engajamento entre os participantes, criando um ambiente de confraternização e celebração.
- **Impacto Econômico:** A movimentação de visitantes impulsiona a economia local, com aumento nas vendas de alimentos, bebidas e produtos diversos, beneficiando comerciantes e empreendedores locais.
- **Oportunidades de Negócio:** A Festa de Encerramento, dentro da programação da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (festa de agosto), junto com o show da banda, cria oportunidades de negócios e networking para os munícipes, estimulando o empreendedorismo.
- **Destaque Regional:** Consolidar o evento como um dos principais da região, aumentando o prestígio do município e atraindo a atenção de mídias e investidores. Trazendo ainda, um número significativo de pessoas para o evento, aumentando a visibilidade e participação na festa.
- **Promoção do Calendário Sociocultural:** Fortalece o calendário de eventos do município, garantindo a continuidade e o crescimento das festividades anuais.
- **Conformidade Legal:** A contratação de MATEUS FELIPE por inexigibilidade de licitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, assegura que os procedimentos legais sejam seguidos corretamente, evitando problemas jurídicos futuros.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ. 08.094.708/0001-60

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: 18 de agosto de 2024.

ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: *Não há PAC vigente para o anodesta contratação.*

Ipueira/RN, 31 de julho de 2024.

WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ. 08.094.708/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **SETOR SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

1.2. **RESPONSÁVEL:** WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS

2. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da Contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto) para apresentação em praça pública, durante a realização da Festa de Encerramento.

2.2. O objetivo da contratação é de fomentar a cultura popular e preservar tradições locais, bem como a geração de renda para a comunidade por meio da venda de bebidas e comidas típicas, promovendo a integração e confraternização entre os moradores e visitantes, além de estimular o turismo e fortalecer a identidade cultural do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

3.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

3.3. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

- a) Documentos de habilitação e certificados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário em validade.
- b) Profissionalismo artístico



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ. 08.094.708/0001-60

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.
- 4.2. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação;
- 5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte da empresa contratante para apresentação de show artístico.

7. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Não será exigida documentação técnica para habilitação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, conforme Termo de Referência.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 10.1. Para o levantamento de mercado foram analisados processos semelhantes feitos por outros órgãos e entidades pública afim de melhor definir o que se adéqua a necessidade da demanda Municipal e a questão orçamentária.
- 10.2. O ciclo de vida desta solução consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos da

contratação a fim de melhor atender à necessidade pública ao longo da apresentação e de forma vantajosa à administração.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.2. **SOLUÇÃO 1:** Realizar a contratação de artista de um só segmento musical.

11.3. Em razão da economicidade e conveniência, optou-se pela opção nº 1 tendo sido a escolha que de melhor custo-benefício para a municipalidade.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades para um período de 1h de apresentação artística.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação está mensurada na proposta anexa pela empresa.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 Não haverá parcelamento para esta solução em razão da natureza da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1. Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Prefeitura não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

17.1. Espera-se com a contratação suprir a necessidade da secretaria solicitante e a preserva cultural, geração de renda para a comunidade, fortalecimento dos laços sociais, estímulo ao turismo, e a promoção da identidade local, a inclusão e a diversidade, além de dar visibilidade ao evento na região, contribuindo para o reconhecimento de suas contribuições culturais.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

18.1. No específico desta contratação, não há necessidade de adequação estruturais do ambiente do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

20.1. A contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

21. DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO 1- FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

(☒) Risco Baixo (☐) Risco Médio (☐) Risco Alto

DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso no início dos procedimentos licitatórios.	Preenchimento da agenda da banda por outro contratante.	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor	Secretaria Demandante.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

RISCO 2- FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(☐) Risco Baixo (☒) Risco Médio (☐) Risco Alto

DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atrasos nos procedimentos licitatórios	Atraso na prestação dos serviços objeto da contratação.	Elaboração adequada do Termo de Referência	Setor Administrativo Demandante	Início do procedimento Licitatório.



IPUEIRA, RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ. 08.094.708/0001-60

RISCO 3- : DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL

() Risco Baixo (**X**) Risco Médio () Risco Alto

DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Interrupção na execução do contrato.	População sem apresentação artística.	Supervisão e análise eficiente a fim de evitar empresas inidôneas e/ou incapazes de executar o contrato.	Fiscal de contrato	Constante.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2024

WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este termo de referência tem por objeto a contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que aconteceu no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), com duração de 1h de apresentação em praça pública.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no contrato.
- 1.4. Quando houver **CONTRATO**, o instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação (no que couber).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação se dará pelo art. 74, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 2.2. O impacto econômico do evento é significativo, movimentando o comércio local através da venda de comidas, bebidas e outros produtos. A Festa de Encerramento a ser realizada no dia 18 de agosto de 2024, faz parte da programação da festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (festa de agosto), que ocorre nos dias 08 a 18 de agosto, proporciona ainda oportunidades de negócios e fomenta o turismo na região, beneficiando a economia local.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços a serem contratos deverão obedecer as seguintes descrições:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE MATEUS FELIPE EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024. DURAÇÃO DE 1H	SERV	01	15.000,00	15.000,00

3.2. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa de mercado, baseada em contratações anteriores da Administração e considerando a dotação orçamentária existente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.

4.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no item 3.1.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

4.3. Durante a execução, os serviços serão submetidos à fiscalização, sendo observados os seguintes itens:

4.3.1. Documentos de habilitação e certificados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário em validade.

4.3.2. Cumprimento de horários.

4.3.3. Profissionalismo artístico

4.4. Quanto ao Ciclo de vida do objeto, baseia-se na execução do evento como um todo e poderá ser dividido em várias fases, desde o planejamento inicial até a sua conclusão efetiva para garantir o sucesso do evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

5.2. O objeto deverá contemplar despesas com transporte, locomoção, estadia, alimentação, instrumentos musicais ou equipamentos (se for o caso) e demais necessidades que se fizerem necessárias.

5.3. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com recursos humanos (quando for o caso).

5.4. A apresentação terá duração de 1h.

5.5. O prazo de prestação do serviço(s) é imediato a contar do recebimento da ordem de serviço em horário a combinar com a secretaria requisitante.

5.6. O local para a prestação do serviço deverá possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário, com ônus da contratada.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção do fornecedor se dará por meio da proposta e avaliação da municipalidade, e obedecerá os critérios de consagração pela opinião pública da banda e qualidade da apresentação.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços sendo tão somente necessário que o contratado siga as boas práticas de sustentabilidade.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. Não será exigida documentação técnica para habilitação

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

11.1.1. Gestor do Fiscal: WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS.

11.2. O Fiscal do contrato procederá à avaliação das especificações do(s) serviço(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilização por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de início da apresentação se dará a partir das 02h00min do dia 18 de agosto de 2024, conforme ordem de serviço ou contrato.

12.2. Caso não seja possível iniciar a apresentação no horário marcado e na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

12.3. A apresentação deverá atender o seguinte endereço e conforme a Ordem de Serviço:

12.3.1. AVENIDA FUNDADOR FRANCISCO QUININO.

12.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.5. Caso a empresa vencedora possua garantia maior que a determinada pelo Termo de Referência deverá prevalecer a maior.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.15. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de acompanhamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.
- f) Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e

seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

- 14.1.1. Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 14.1.2. Efetuar a entrega do serviço no prazo e local informado, acompanhada da ordem de serviço, dentro do Município de Ipueira, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante.
- 14.1.3. Carregar, descarregar materiais por meio de pessoal habilitado, a suas expensas.
- 14.1.4. Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e, nem vícios ou incorreções, resultantes da entrega capazes de prejudicar a apresentação.
- 14.1.5. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 14.1.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 14.1.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 14.1.8. Fornecer o objeto no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta;
- 14.1.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Receber provisoriamente o serviço;
- 15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 15.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver);
- 15.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual (se houver).

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:
 - i. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - ii. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se foro caso;
 - iii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - iv. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

parcial, imperfeita outotal do contrato/objeto.

- **Multa:** Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30%do valor do contrato licitado.

16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danoscausados ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contadoda data de sua intimação.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesaao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos decontrole.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo do **fim da execução completa do serviço contratado**, destetermo de referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 10 (dez) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.4. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

17.5. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento à empresa vencedora/contratada, ocorrerá através da Secretaria Municipal da Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, Fazenda do Município da empresa, FGTS e Justiça do Trabalho.

17.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

17.7. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

17.8. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ipueira-RN, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Bradesco, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra ou de Serviço.

17.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

17.10. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa

contratada.

17.11. De acordo com o Decreto Municipal nº 002, de 08 de março de 2024, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Ipueira/RN.

17.12. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

17.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

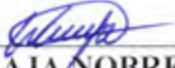
18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos utilizados para a reserva orçamentária são os seguintes:

COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NAT. DA DESPESA	FONTE
02.007	27.813.0021.2008	3.3.90.39	1.500.0000

Ipueira-RN, 31 de julho de 2024.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER



MATHEUS
FELIPE
O U S A O O



SALA
DA MÍDIA

MAJÓ
PRODUÇÕES

JARDINS
CLUB

18 DE MARÇO

BLU
DUU
DUU
do Rolêzinho

HOJE!



MATHEUS
FELIPE

FELUPE

DUDU
ROSA

VANESSA
CANDEIRA

Rolêzinho
UNIVERSITÁRIO

PONTO DE VENDAS
Goutgo

DINIZ
CENTRO
EXATAS ALLIANZ



O ARTISTA

MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS, ARTISTICAMENTE CONHECIDO COMO MATHEUS FELIPE, NASCIDO EM 05/02/1999 EM CAMPINA GRANDE - PB, INICIOU SUA CARREIRA AOS 14 ANOS DE IDADE POR INCENTIVO DO SEU PAI QUE SEMPRE GOSTOU DA ÁREA, E HOJE AOS 23 ANOS DE IDADE VEM SE DESTACANDO NO CENÁRIO MUSICAL COM SUA AUTENTICIDADE E IRREVERÊNCIA NO ESTILO.



**MATHEUS
FELIPE**
#OUSADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
509637 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
205.205.304-20 29/01/1959

FILIAÇÃO
NOE PEREIRA DOS SANTOS
MARIA FERREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01110071335

VALIDADE
16/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/12/1986

OBSERVAÇÕES
A ;

Francinildo dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
30/07/2020

Assinatura do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR

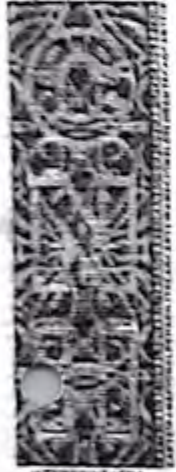
06514866774
PB040828727

PARAÍBA



PROIBIDA A REPRODUÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1848011431



PROIBIDO PLASTIFICAR
1848011431

ROTEIRO: 001 - 0401 - 122 - 3610
 MATRÍCULA: 3286777-2023-8-5

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 17/08/2023

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0003286777-2

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 202

Lim. Max.: 231

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - 58410367 - 58410367

 CATOLE
 CAMPINA GRANDE (AG: 401)

CNPJ/CPF/RANI: 20X.XXX.XX4-20

Insc. Est.:

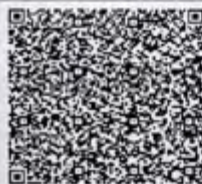
CÓDIGO DO CLIENTE

5/3286777-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008986852

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
05/07/2023	03/08/2023	29		01/09/2023



NOTA FISCAL Nº: 001.570.534 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 04/08/2023

 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://nfeportal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

chave de acesso: 2523 0809 0951 8300 0140 6600 2001 5705 3420 9024 6636

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Agosto / 2023

24/08/2023

R\$ 20,38

*Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade				20,38	0,62	20,38	18	3,66		PIS	16,71	0,6671	0,11
										COFINS	16,71	3,0729	0,51
										ICMS	20,38	18,00	3,66

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT

Consumo kWh

AGO/23	29
JUL/23	27
JUN/23	32
MAI/23	33
ABR/23	27
MAR/23	33
FEV/23	31
JAN/23	32
DEZ/22	31
NOV/22	28
OUT/22	33
SET/22	29
AGO/22	33

TOTAL:

20,38

0,62

20,38

3,66

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00008986852	Energia ativa em kWh	Posta	779	779	1	0

BANCO DO BRASIL S A		001-9	00190.00009 03268.926007 75165.569171 6 94520000002038	
LOCAL DE PAGAMENTO			VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A			24/08/2023	
BENEFICIÁRIO			CNPJ	
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A			09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO			AG/COD. BENEFICIÁRIO	
BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680			3064-3/2447-3	
DATA DO DOCUMENTO			NÚMERO DO DOCUMENTO	
04/08/2023			32689260075165569	
Nº DOCUMENTO			VALOR DO DOCUMENTO	
3286777-2023-08-5			20,38	
CARTEIRA 17		ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR
				(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES
				(+) MORA/MULTA
				(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
				(=) VALOR COBRADO
INSTRUÇÕES				
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.				
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				
PAGADOR				
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS				
RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - 58410367 - CAMPINA GRANDE (AG: 401)				
SACADOR/AVALISTA				
CPF/CNPJ				
205.205.304-20				
CÓD. DE BAIXA				

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.


 Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/px
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais


AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

* Imóvel desocupado com acesso ao medidor

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANTEL	MENTAL	AFIJE	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,73	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,73		
DICRI		13,00		

Conjunto: Catolé

Referência: 06/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 202 a 231

DIC: Valor que o Cliente Paga por energia.

FIC: Valor que o Cliente Paga por energia.

DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico.

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE
AGO/23	0,00*										
JUL/23	0,00*										
JUN/23	0,00*										
MAI/23	0,00*										
ABR/23	0,00*										
MAR/23	0,00*										
FEV/23	0,00*										
JAN/23	0,00*										
DEZ/22	0,00*										
NOV/22	0,00										
OUT/22	0,00*										
SET/22	0,00*										
AGO/22	0,00*										
	PONTA	INTERME.		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	5,04	24,72
Compra de energia	7,22	35,43
Serviço de transmissão	1,22	5,99
Encargos setoriais	2,62	12,86
Impostos diretos e encargos	4,28	21,00
Outros serviços	0,00	0,00
Total	20,38	100,00

Encargos de Uso do Sistema de Distribuição
(Ref.06/2023): R\$ 5,83.

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 05/07/2023		Leitura Atual: 03/08/2023		Dias: 29		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	779.00	779.00	1.00				0.00	30.00

DADOS DA DEMANDA

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energis.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Quvidoria Energia: 0800 083 8565 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos)

ANELI (Agência Nacional de Energia Elétrica): 162 ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:

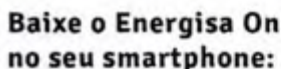
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) /
Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) /
Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) /
Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número
nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 001 - 0401 - 122 - 2270

MATRÍCULA: 3185475-2024-3-7

DOM. BANC.:

DOM. ENT:

Data de Apresentação: 18/03/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0003185475-5

Classificação: MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
CONJUG: MARIA JOSE DE A SANTOS

LIGAÇÃO: TRUFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min: 350

Lim. Max: 399

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 310 - 58410367

CATOLE
CAMPINA GRANDE (AG: 401)

CNPJ/CPF/RANI: 20X.XXX.XX4-20

Insc. Est:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/3185475-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

000BO759900

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	01/02/2024	04/03/2024	32	03/04/2024



NOTA FISCAL Nº: 002.757.444 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 05/03/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://nfeportal.svvs.rs.gov.br/nfe3a1consulta>

chave de acesso:

2524 0309 0951 8300 0140 6660 2062 7574 4420 5472

2387

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Março / 2024

11/04/2024

R\$ 551,03

-Problemas com álcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/ICMS (R\$)	Base Calc. % Aliq. ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	801,00	0,795380	478,02	20,50		478,02 20	95,60	0,602190	PIS	382,40	0,9562	3,66
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										COFINS	382,40	4,4045	16,84
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				65,00	0,00		0,00 0	0,00		ICMS	478,02	20,00	95,60
JUROS DE MORA 01/2024				1,22	0,00		0,00 0	0,00					
MULTA 01/2024				6,09	0,00		0,00 0	0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2024				0,70	0,00		0,00 0	0,00					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
MAR/24	32
FEV/24	28
JAN/24	31
DEZ/23	33
NOV/23	29
OUT/23	32
SET/23	29
AGO/23	29
JUL/23	29
JUN/23	27
MAI/23	32
ABR/23	33
MAR/23	27

TOTAL: 551,03 20,50

478,02 95,60

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU		341-7	34191.09883	58117.662930	85951.190009	7	96830000055103
LOCAL DE PAGAMENTO							
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU							
BENEFICIÁRIO							
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA							
CNPJ 09.095.183/0001-40							
AG/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9							
ENDEREÇO							
AV. ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALVARO FERREIRA, 155 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408							
NOSSE NUMERO 109/88581176-6							
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	Nº VALOR DO DOCUMENTO		
05/03/2024	3185475-2024-03-7	DS	N	05/03/2024	551,03		
CARTEIRA 109		ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR		(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
INSTRUÇÕES						(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.						(+/-) MORA/MULTA	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.						(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						(+/-) VALOR COBRADO	
PAGADOR							
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS							
RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 310 CAMPINA GRANDE (AG: 401)							
SACADOR/AVALISTA							
CPF/CNPJ 205.205.304-20							
CÓD. DE BAIXA							

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/px
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1838806521

NOME
MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3504722 BSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
124.133.414-55 05/02/1999

FILIAÇÃO
JOSE CICERO DOS SANTOS
KATIANA DE MOURA
ARAGAO

PERMISSÃO ACC. CATEG. AB

Nº REGISTRO
07087814063

VALIDADE
31/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/07/2018

OBSERVAÇÕES

Matheus Felipe Moura Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
16/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

45565001817
PB039856240

PROIBIDO PLASTIFICAR

1838806521

PARAÍBA

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTO MUSICAIS

CARTA PROPOSTA DE MATEUS FELIPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUERA-RN

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA / MATEUS FELIPE

DURANTE O EVENTO CIDADE DE IPUERA-PB, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024,

COM DURAÇÃO DE 01:00HS.

MATEUS FELIPE	
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$15.000,00
IMPOSTO ISS 5%	R\$750,00
DESPESAS ADMIN. E LOGÍSTICA	R\$3.750,00
PRODUTORA	R\$3.000,00
CACHÊ MÚSICOS	R\$3.000,00
CACHÊ ARTISTA	R\$4.500,00

PRAZO DE VALIDADE 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O DIA DA APRESENTAÇÃO 100% DO VALOR;

CAMPINA GRANDE-PB, 03 DE JULHO DE 2024.

ATENCIOSAMENTE,



FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 24.439.539/0001-00

24.439.539/0001-00

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325
Andar 01 Sala 02

CATOLÉ CEP: 58410-367

CAMPINA GRANDE-PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.439.539/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIA APARECIDA CARNEIRO	NÚMERO 325	COMPLEMENTO ANDAR 01 SALA 02
CEP 58.410-367	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8873-0979
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 08:45:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ:24.439.539/0001-00**

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367 – Campina Grande -PB.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02 – Bairro Catolé- CEP 58.410.367- Campina Grande -PB, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 25 2 0067387 5 por despacho de 22/03/2016 e CNPJ nº 24.439.539/0001-00, resolveram alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **JEAN MICHAEL DE ALBUQUERQUE SANTOS**, inscrito no CPF nº 048.651.164-27, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, Portador do RG nº 2899071-SSP PB, residente e domiciliado na Rua dos Facheiros nº 84, Malvinas, Campina Grande _PB, CEP 58.432-596, transferindo por venda suas quotas de capital no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o sócio remanescente **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**.

PRAGRAFO ÚNICO:

O sócio que se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Francinildo Ferreira dos Santos	80.000	100%	80.000,00
Total	80.000	100%	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Exclusão da Atividade: CNAE: 8011-1/01 Atividade de vigilância e segurança privada;

CLÁUSULA SEXTA:

ATIVIDADE PRINCIAL:

CNAE: 9001-9/02 Produção musical;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: 7729-2/02 Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa;

CNAE: 7319-0/99 Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização;

CNAE: 8230-01/01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras;

CNAE: 9001-9/99 Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio;

CNAE: 9001-9/06 Atividade de sonorização e de iluminação;

CNAE: 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CNAE: 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;

CNAE: 7319-0/03 Marketing direto;

CNAE: 7739-0/99 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

CNAE: 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;

CNAE: 7721-7/00 Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos;

CNAE: 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ:24.439.539/0001-00

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367 – Campina Grande -PB.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02, Bairro Catolé- CEP 58.410.367, Campina Grande-PB registrada na Junta Comercial sob NIRE 25 2 0067387 5 por despacho 22/03/2016 e CNPJ nº 24.439.539/0001-00, resolveram **CONSOLIDAR** seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade Empresarial Unipessoal Ltda gira sob o nome Empresarial de **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02 – Bairro Catolé- CEP 58.410.367- Campina Grande -PB. E com Nome Fantasia a expressão: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo da sociedade será: Produção musical; Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa; Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização; Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras; Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio; Atividade de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Montagem de estruturas metálicas; Marketing direto; Atividade de vigilância e segurança privada; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos.

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CNAE: 9001-9/02 Produção musical;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: 7729-2/02 Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa;

CNAE: 7319-0/99 Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização;

CNAE: 8230-01/01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA****CNPJ:24.439.539/0001-00**

CNAE: 9001-9/99 Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio;
CNAE: 9001-9/06 Atividade de sonorização e de iluminação;
CNAE: 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
CNAE: 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;
CNAE: 7319-0/03 Marketing direto;
CNAE: 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
CNAE: 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
CNAE: 7721-7/00 Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos;
CNAE: 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA QUARTA:

o capital social será no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas d valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integralizado em moeda corrente e legal do país, e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Francinildo Ferreira dos Santos	80.000	1000%	80.000,00
Total	80.000	100%	80.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ:24.439.539/0001-00

A empresa iniciou suas atividades em 22/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ficará eleito o foro de Campina Grande/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente, assumido integralmente

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ:24.439.539/0001-00

as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais e cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande 21 de Junho de 2024

Francinildo Ferreira dos Santos

Jean Michael de Albuquerque Santos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04865116427	JEAN MICHAEL DE ALBUQUERQUE SANTOS
20520530420	FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024 10:31 SOB Nº 20240853067.
PROTOCOLO: 240853067 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408746281. CNPJ DA SEDE: 24439539000100.
NIRE: 25200673875. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2024.
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

DADOS DA CONTA:

**BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. -
BANSICRED**

AGÊNCIA: 2201

CONTA: 35919-8

**RAZÃO SOCIAL: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS LTDA**

CNPJ: 24.439.539/0001-00

CHAVE PIX: CNPJ

24439539000100

Data da consulta: 24/01/2024 16:52:17

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.439.539/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)



Gerar PDF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11888325 / CMC: N° do CGM: 1007532
Nome Completo: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
Nome Fantasia: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
CNPJ / CPF: 24.439.539/0001-00 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO Numero: 325
Complemento: ANDAR 01 SALA 02 Bairro: CATOLE

Data de Abertura: 14/08/2023 Data de Validade: 13/08/2024

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722001 Produção musical

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

721510 Montagem de estruturas metálicas
722148 Marketing direto
722150 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
722166 Locação de automóveis sem condutor
722170 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
722174 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
722183 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
722184 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
722190 Atividades de vigilância e segurança privada
722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
722005 Atividades de sonorização e de iluminação
722006 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Campina Grande, 14 de Agosto de 2023.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BF2-01FE-C29C-2809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 14/08/2023 10:54:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3BF2-01FE-C29C-2809>



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuzu Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

09/01/2024 07:08:02

Período de Competência

01/2024

Município de Prestação do Serviço

Remígio - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina (ME EPP)

Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00 11888325

Sim

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

9.048.976/0001-09

Endereço

AV. JOAQUIM CAVALCANTE MORAIS, 96, CENTRO - CEP: 58398-000 - Remígio - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DE CONSAGRAÇÃO E SE RENOME REGIONAL (MATHEUS FELIPI) NAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO 2023, NO MUNICÍPIO DE REMIGIO.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2023

CONTRATO Nº: 00323/2023-CPL

AGÊNCIA 2201

CONTA CORRENTE 35919-8

BANCO SICREDI 748

CHAVE PIX CNPJ 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
20.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	20.000,00	20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.690,00 Federal e R\$ 1.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 09/01/2024 07:08:03

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/04/2024 13:44:43

Período de Competência

04/2024

Município de Prestação do Serviço

Santo André - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00

11888325

Sim

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

1.612.511/0001-27

setorcompraspsmsa@gmail.com

Endereço

RUA FENELON MEDEIROS, 122 - CENTRO - CEP: 58675-000 - Santo André - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO CANTOR DE RENOME E CONAGRAÇÃO REGIONAL MATHEUS FELIPI NO DIA 28/04/2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLICA.

OBS EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

Dados da conta:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2201

Conta: 35919-8

Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ CHAVE PIX : 24.439.539/0001-00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
20.000,00	0,00	0,00	****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
****	****	0,00	20.000,00	20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.690,00 Federal e R\$ 1.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [D8CAC2]

Visualizado em: 26/04/2024 13:45:06

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de Janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
19/01/2024 16:32:04

Período de Competência
01/2024

Município de Prestação do Serviço
**São Sebastião do
Umbuzeiro - PB**

Reg. Especial Tributação

**Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)**

Exigibilidade do ISS

**Exigível em Campina
Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00

11888325

Sim

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

09.074.998/0001-43

Endereço

RA FREI FERNANDO, SN, CENTRO - CEP: 58510-000 - São Sebastião do Umbuzeiro - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO CANTOR MATHEUS FELIPE NO DIA 19/01/2024, NAS FESTIVIDADES DE PADROEIRO COM DURAÇÃO DE 02:00 (DUAS HORAS DE SHOW)

AGÊNCIA 2201

CONTA CORRENTE 35919-8

BANCO SICREDI 7748

OBS: OPTANTE SIMPLES NACIONAL

CHAVE PIX CNPJ 24439539000200

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

20.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

20.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.690,00 Federal e R\$ 1.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 19/01/2024 16:32:05

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de Janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
21/06/2024 18:49:16

Período de Competência
06/2024

Município de Prestação do
Serviço
**São João do Tigre
- PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

**Exigível em São João do
Tigre**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

Email

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00

11888325

Sim

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

09.074.592/0001-60

sjtigre@hotmail.com

Endereço

R JOSE MEDEIROS, SN - CENTRO - CEP: 58520-000 - São João do Tigre - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW NA FESTIVIDADE JUNINA DO CANTOR MATHEUS FELIPE NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024 COM DURAÇÃO DE 02 HORAS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.

INEXIGIBILIDADE N° IN00023/2024

CONTRATO N°: 03901/2024-CPL

AGÊNCIA 2201

CONTA CORRENTE 35919-8

BANCO SICREDI 748

CHAVE PIX CNPJ 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

20.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

400,00

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

20.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.690,00 Federal e R\$ 1.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [591A69]

ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;

Visualizado em: 21/06/2024 18:49:33

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
07/06/2024 10:54:32

Período de Competência
06/2024

Município de Prestação do Serviço
São Sebastião do Umbuzeiro - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Campina Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00

11888325

Sim

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

09.074.998/0001-43

prefeiturassumbuzeiro@gmail.com

Endereço

RA FREI FERNANDO, SN - CENTRO - CEP: 58510-000 - São Sebastião do Umbuzeiro - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "MATHEUR FELIPE", EM PRAÇA PÚBLICA, NO EVENTO DENOMINADO - 65ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024.

OBS: EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

AGÊNCIA: 2201

CONTA: 35919-8

RAZÃO SOCIAL: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 24.439.539/0001-00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.250,00	*****	0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 3.362,50 Federal e R\$ 1.250,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;

Visualizado em: 07/06/2024 10:54:53

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

21/02/2024 10:26:06

Período de Competência

02/2024

Município de Prestação do

Serviço

Esperança - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00

11888325

Sim

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.993.909/0001-08

edmilsomlopes@gmail.com

Endereço

RUA ANTENOR NAVARRO, 837 - CENTRO - CEP: 58135-000 - Esperança - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "MATHEUS FELIPE", PARA O DIA 13/02/2024 (TERÇA FEIRA), PARA ABRILHANTAR OS TRADICIONAIS FESTEJOS DE CARNAVAL EDIÇÃO 2024, EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB, COM 2H DE DURAÇÃO.

OBS: EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240201IN00008

CONTRATO Nº: 00035/2024

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

AGÊNCIA: 2201

CONTA: 35919-8

HAVE PIX CNPJ: 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	30.000,00	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [24F470]

Substitui nota 202400000000043 de 09/02/2024

Visualizado em: 21/02/2024 10:26:48

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de Janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
01/03/2024 14:36:28

Período de Competência
03/2024

Município de Prestação do Serviço
Alagoa Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

Email

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00 11888325

Sim

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.753.204/0001-05

Endereço

R CON FIRMINO CAVALCANTE, 1139 - CENTRO - CEP: 58388-000 - Alagoa Grande - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF A CONTRATAÇÃO DO CANTOR "MATHEUS FELIPE", PARA SE APRESENTAR NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA DA BOA VIAGEM NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024, NA RUA DR. FRANCISCO MONTENEGRO, ALAGOA GRANDE /PB.

OBS: EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

CONTRATO Nº 0039/2024

AG-ENCIA 2201

CONTA CORENTE 35919-8

BANCO SICREDI 748

CHAVE PIX CNPJ 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
20.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	20.000,00	20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.690,00 Federal e R\$ 1.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [4B7157]

Visualizado em: 01/03/2024 14:36:29

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística e de Direito que entre si celebram a **MATHEUS FELIPE** e de outro lado a empresa, **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de representação artística e de direitos e obrigações de um lado **MATHEUS FELIPE**, representado pelo seu proprietário o Sr. Matheus Felipe Moura Santos, Brasileiro, empresário, portador do Documento de Identidade de nº 3504722, SSP/PB e inscrito no CPF 124.133.414-55, residente e domiciliado a Rua - Olíndina Pedro dos Santos, nº SN - Bairro - Malvinas - Cidade - campina Grande - PB, Doravante chamada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, a **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de nº 24.439.539/0001-00, com endereço comercial á Rua - Maria Aparecida Carneiro, 325 - Andar 01 - Sala 02, Catolé, Campina Grande - PB, representada pelo Sr. Francinildo Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade sob o nº 509.637 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 205.205.304-20, residente e domiciliado a Rua - Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Catolé, Campina Grande - PB, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Pelo **CEDENTE** foi dito são detentores das exclusividades de representação contratual de apresentação do Show Artístico do cantor **MATHEUS FELIPE**.

CLAUSULA SEGUNDA - O Cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de **REPRESENTANTE CONTRATUAL EXCLUSIVO**, do **MATHEUS FELIPE** para apresentação artística do cantor em show ou eventos, em todo **TERRITORO NACIONAL**. No período de 03 anos a contar pela data deste contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentação artísticas, em show ou eventos, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numera de apresentações, local e horário.

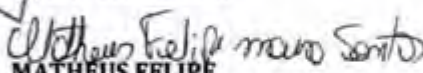
PARAFICO ÚNICO. Fica Estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLAUSULA QUARTA - Este ajuste obriga as partes contratantes se herdeiros e sucessores.

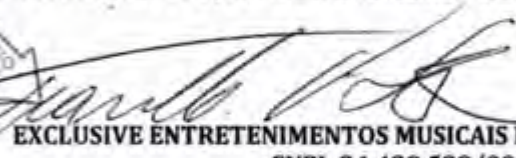
CLAUSULA QUINTA - Fica determinado o Sr. Matheus Felipe Moura Santos no CPF: 124.133.414-55 e RG 3504722, SSP/PB como responsável do artista/grupo/banda que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLASULA SEXTA - As partes contratantes elegem o foro da Capital da Paraíba para dirimir as controvérsias oriundas da presente avança, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da Cessionária e uma vez preenchidas todas formalidades legais pelo instrumento obriga-se bem e fielmente cumpri-lo e assinam em duas vias de igual teor sendo uma para cada parte contratante.


MATHEUS FELIPE
MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS
CPF: 124.133.414-55

CAMPINA GRANDE - PB, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.


EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 24.439.539/0001-00
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023-017618

Reconheço por semelhança as firmas de:

MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
Dou fe, em testemunho de verdade, Campina Grande - PB, 19/12/2023 16:35:20
EMOL-R\$ 25,00 FEPJ-R\$ 5,00 FARPEN-R\$ 3,12 ISS-R\$ 1,20
SELO DIGITAL: A0Z60480 - LK4E. A0Z80481 - 0CDB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SIDNEY DA SILVA BARROS - ESCRIVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob No 184656 e registrado no Livro 8 1561
sob No 184656 e folha 235 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe, Campina Grande - PB, 19/12/2023 16:36:08
EMOL-R\$ **52,50 FEPJ-R\$ **12,50 FARPEN-R\$ **18,43 ISS-R\$ **9,13
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: A0V80561 - E6J7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SIDNEY DA SILVA BARROS - ESCRIVENTE

JEFFERSON
83-98873-0979





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 24.439.539/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:30 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **573E.2A42.2200.A098**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B6ED.9759.DA27.5DFF**

Emitida no dia 22/07/2024 às 08:15:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.439.539/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO
DE NEGATIVA PARA COM A
FAZENDA MUNICIPAL

Nome: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

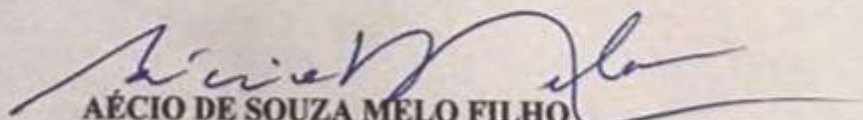
CNPJ: 24.439.539/0001-00

Certificamos para os devidos fins de direitos que até a presente data, consta em nossos arquivos, créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 30 de julho de 2024.


AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município



AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.439.539/0001-00

Certidão nº: 50882987/2024

Expedição: 22/07/2024, às 08:41:02

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.439.539/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.439.539/0001-00
Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
Endereço: R. MA APARECIDA CARNEIRO 325 1 AND SL 2 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-367

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070421102991914274

Informação obtida em 22/07/2024 08:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.439.539/0001-00

Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Certidão emitida às 14:23 de 18/07/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ReOu.25qf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 4330/2024

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que acordo com a Lei Municipal n.º 559/2023, existe disponibilidade orçamentária para custear a aquisição dos serviços no seguinte desdobramento:

Classificação funcional programática: 02.007.27.813.0021.2008 – Realizar Eventos e Festas Populares

Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ipueira-RN, 31 de julho de 2024.



Wellington Márcio Pereira de Azevedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 4330/2024

ASSUNTO: Contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento licitatório apropriado, para a prestação do serviço destacado.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão De Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2024.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 057 DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº. 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2024.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:92CC25A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2024. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO/MI/RN Nº 4330/2024

ASSUNTO: Contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Senhor Prefeito,

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4.º que, em apertada análise, realizará controle prévio da legalidade; solicitamos que sejam os presentes autos remetidos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para que emita parecer sobre a presente matéria.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2024.

Ana Paula Medeiros Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024
CONTRATO Nº XXXX/2024

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1090485, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.457.454-79, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00, localizado(a) à R MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB CEP: 58.410-367 representada pelo(a) sr. FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 205.205.304-20 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que aconteceu no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE SERV MATEUS FELIPE EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024. DURAÇÃO DE 1H		01	XXXX	XXXX
Total do contrato em R\$					XXXX

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ XXXX (-----).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, exercício financeiro de 2024, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega

observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, pela CONTRATANTE, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.14. **Fica proibida a divulgação de nomes em forma de "alô" de quaisquer pessoa física ou jurídica, por parte dos artistas e/ou apresentadores do evento, considerando o período eleitoral proibitivo e as restrições estão previstas na Lei nº 9.504/1997**

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. **ADVERTÊNCIA** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. **MULTA:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5%



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

(meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.

3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
- I. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ. 08.094.708/0001-60

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

11.1.16. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.17. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.18. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.19. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.20. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.21. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.22. Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3** As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

- 16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, XX de XXXXX de 2024

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F.:



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO/MI/RN N° 4330/2024

ASSUNTO: Contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

Ipueira/RN, 01 de agosto de 2024.

José Morgânio Paiva
Prefeito Municipal



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ. 08.094.708/0001-60

PARECER

Processo 4330/2024. Direito administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Show Artístico. Fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade.

Trata-se de processo encaminhado por ordem do Agente de Contratação, cujo objetivo é a análise dos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento licitatório, por Inexigibilidade de Licitação, cuja finalidade é a contratação de show artístico com a atração musical MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no município de Ipueira/RN.

Para justificar a pretensão, alegou a secretaria solicitante tratar-se de um evento tradicional de grande relevância cultural, econômica e turística para o município. Trata-se de uma festa solidificada ao longo de décadas como um dos maiores eventos populares da cidade, com destaque regional. Este evento atrai não apenas os moradores locais, mas também visitantes de cidades próximas e estados vizinhos. Além disso, é um momento de reencontro para muitos filhos da terra que residem fora e retornam anualmente para participar das festividades, no Município de Ipueira/RN.

O processo apresenta os seguintes documentos, dentre outros:

- a. Documento de Formalização de Demanda;
- b. Estudo Técnico Preliminar
- c. Termo de referência;
- d. Proposta de preço;
- e. Cópias de notas fiscais que atestam o preço praticado no mercado; documentos comprobatórios sobre o valor de mercado;
- f. Certidões de regularidade trabalhista e fiscal
- g. Ato declaratório de existência orçamentária;
- h. Autorização interna;
- i. Minuta do contrato objeto de análise;

É o relatório.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Basicamente, a diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.

Como antedito, casos haverá em que o superior interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, pois, como se demonstrou, a licitação poderá se afigurar desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa à Administração.

Quando tal se verifica, competirá ao agente buscar nas exceções ao dever geral de licitar, em qual delas se acomoda a situação fática a ser tratada para balizar a adjudicação direta do objeto pretendido.

Cabe, portanto, à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), enumerou, no art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Diz o art. 74 da Lei 14.133/2021, verbis:



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar que em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a contratação do referido cantor.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação*", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações.



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação de artista que se apresentará na festa em comento.

II - RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR/ARTISTA:

Objetiva-se a contratação de show artístico com a atração musical MATEUS FELIPE, durante a tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto no município de Ipueira/RN - 2024, consagrada, que, no caso, tanto o são pela crítica especializada como também pela opinião pública local e regional.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, entendemos que não há **parâmetros objetivos** hábeis que possibilitem uma disputa em âmbito concorrencial para a contratação dos referidos serviços.

Marçal Justen Filho ensina-nos que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

III - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, a Sec. Mun. de Turismo, Esporte e Lazer apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda. Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se apontam as condições gerais da contratação, fundamentação e



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ. 08.094.708/0001-60

descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, requisitos da contratação, condições de execução e do faturamento, do modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma de execução, habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e adequação orçamentária.

Em sede de cotação de preços, junto aos empresários exclusivos dos artistas e bandas, o Pesquisador Oficial apresentou os preços, devidamente compostos nos termos do art. 94, § 2º da Lei Geral das Licitações, justificados através de Notas Fiscais de Serviços de apresentações artísticas anteriores.

Também foi apresentada a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2024. E, portanto, ressalte-se que a comprovação de que as contratadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada da documentação de habilitação e de qualificação técnica aplicável ao caso.

IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que ainda que se trate de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mantém-se a exigência de comprovação de regularidade fiscal, devendo nos autos e durante toda a contratação a empresa manter as condições de habilitação válidas.

V - OPINIÃO

Diante de todo o exposto, **opinamos pela continuidade do processo administrativo**, desde que observadas as informações acima identificadas, devendo o processo ser remetido à ciência do Prefeito Municipal para que o mesmo apresente sua concordância diante da presente requisição.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como pesquisa de mercado anexas ao presente procedimento administrativo, bem como outros elementos de ordem financeira, orçamentária ou quantitativa, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente do Município.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

É o parecer, que submeto à apreciação do chefe do Executivo.

Ipueira/RN, 1º de agosto de 2024.

PRYCYLLA MYKAELLY OLIVEIRA DE FREITAS
OAB/RN 14.244
PROCURADORA JURÍDICA



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO/MI/RN N° 4330/2024

ASSUNTO: Contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Senhor Prefeito,

Considerando que após a manifestação da procuradoria Jurídica, a respeito da legalidade da contratação, esta Comissão de Contratação estabelecida na forma do art. 8.º, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, declarou que a licitante EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ n° 24.439.539/0001-00, com endereço na Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-367, está apta a contratar com a Administração Pública mediante Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para autorizar a contratação da referida pessoa.

Ipueira/RN, 1º de agosto de 2024

Ana Paula Medeiros Costa

Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 4330/2024

ASSUNTO: Contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., AUTORIZO a contratação, com Inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00, com endereço na Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-367, para atender ao objeto colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. art. 74, inciso II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada pessoa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria Municipal de origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Ipueira/RN, 02 de agosto de 2024.

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 4330/2024

ASSUNTO: Contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0051/2024

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 24.439.539/0001-00, para apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que aconteceu no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ipueira/RN, 02 de agosto de 2024.



JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4330/2024
CONTRATO Nº 056/2024

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1090485, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.457.454-79, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00, localizado(a) à R MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB CEP: 58.410-367 representada pelo(a) sr. FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 205.205.304-20 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4330/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 051/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE MATEUS FELIPE EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024. DURAÇÃO DE 1H	SERV	01	15.000,00	15.000,00
Total do contrato em R\$					15.000,00

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, exercício financeiro de 2024, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, pela CONTRATANTE, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.14. Fica proibida a divulgação de nomes em forma de "alô" de quaisquer pessoa física ou jurídica, por parte dos artistas e/ou apresentadores do evento, considerando o período eleitoral proibitivo e as restrições estão previstas na Lei nº 9.504/1997

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. **ADVERTÊNCIA** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. **MULTA:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5%



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

(meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.

3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
- I. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- 10.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10** Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

11.1.16. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.17. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.18. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.19. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.20. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.21. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.22. Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3** As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

- 16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 02 de agosto de 2024

JOSE
MORGANIO
PAIVA:0194
5745479

Assinado de
forma digital por
JOSE MORGANIO
PAIVA:01945745
479

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

EXCLUSIVE
ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS
LTDA:24439539000100

Assinado de forma digital por
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS LTDA:24439539000100
Dados: 2024.08.14 10:23:31 -03'00'

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF nº 205.205.304-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

C.P.F.:

2ª:

C.P.F.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
0051/2024

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 24.439.539/0001-00, para apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:60B4F277

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/08/2024. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2024

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 24.439.539/0001-00. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que aconteceu no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 4330/2024). DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS – pela Contratada.

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:EE1DBCA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/08/2024. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	4330 / 2024	420496
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000051/2024
Data da Expedição do Termo: 02/08/2024 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 15/08/2024 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 15000,00
Objeto: contratação diretamente com artista, visando apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto).

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José Morgânio Paiva
CPF: 01945745479

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: termo.pdf
Código Validador do Arquivo: BD5FED4DD6CC553388FF3254B3A6D2EF

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 420496
Data e hora do Envio: 10/09/2024 14:46:00
Data e hora da criação deste Documento: 10/09/2024 14:45:35